



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 42/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel urbano que se constitui da chácara nº 71-A com área de 67.731,94m² devidamente matriculado sob nº 22.650 do 1º Ofício do R.I. da Comarca de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná, para desenvolvimento do Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada, ao Município, devendo a COHAPAR destinar toda a área indispensável a arruamento e instalação de prédios públicos.

Art. 3º - Fica autorizado a firmar Convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de março de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI 42/90

Tal projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal a doar a área de 67.731,94m², à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para desenvolvimento do Projeto Mutirão.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, cabendo a esta colenda Câmara Municipal examinar o mérito de tal doação.

O artigo 2º prevê a renúncia do direito previsto no art. 40, , parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 6.766/79. Tal renúncia pode ser exercida quando houver motivo relevante, em benefício da própria Municipalidade.

Este o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 09 de abril de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

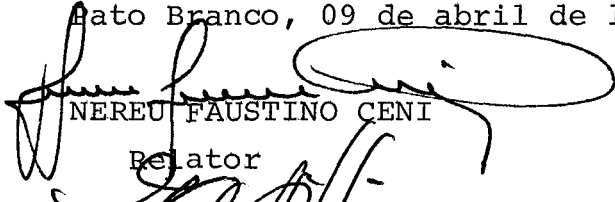
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 42/90

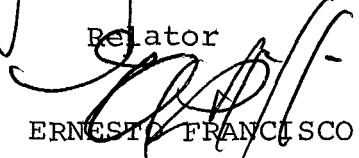
Há dez anos não tramitava por esta Casa de Leis matéria referente a moradia popular. Caracteriza o Projeto de Lei, astronômico e incomensurável interesse público.

Assumindo correta redação e pautado constitucionalmente, deve ter urgente tramitação, demonstrado por parte deste Legislativo total e irrestrita sensibilidade à sua aprovação.

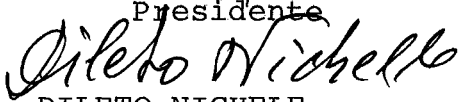
Pato Branco, 09 de abril de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI

Relator


ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente


DILETO NICHELE

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 42/90

Esta Comissão acata "in totum" o parecer supra, relativo ao Projeto de Lei 42/90.

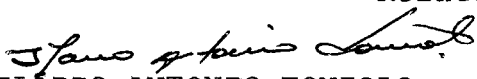
Pato Branco, 09 de abril de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI

Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N^o 26 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Junto com a presente, estamos enviando a Vossas Excelências para análise e aprovação o incluso Projeto de Lei através do qual se objetiva doar uma área de terra a COHAPAR, para implantação e desenvolvimento do Projeto Mutirão na cidade de Pato Branco.

Trata-se de um Projeto de relevante valor social , onde a administração se volta às pessoas mais necessitadas de molde que possam adquirir a casa própria a um preço que lhe possa acessível.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei, seja apreciado em regime de urgência, sendo então convocadas reuniões extraordinárias para apreciação do mesmo.

Certos das atenções de Vossas Senhorias ao acima exposto, firmamo-nos com as expressões de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de março de 1990.


Clóvis Augusto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.650

27 de março de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-A (setenta e um-A), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 67.731,947m² (SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM METROS E NOVECENTOS E QUARENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 51,60m, confrontando com a chácara nº54-B e por um correjo sem medida; SUL por duas linhas secas medindo 8,00m, confrontando com a chácara nº71 e 240,00m, -- confrontando com a chácara nº70; LESTE: por duas linhas secas medindo 177,50m, e - 159,00m, confrontando com a chácara nº54-B e 66-A; OESTE: por uma linha seca medindo 155,00m, confrontando com a chácara nº71 e por um correjo sem medida. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 022 098. Público de 16.02.89. Valor: Cr\$ 11.617,83. Ref. Mat. R.2-8.134 e AV.3-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: FRANCISCO LEO ROTILLI e sua mulher dona ROMILDE VIEIRA ROTILLI, CPF, nº 356.769.061-20, residentes em São Gabriel do Oeste-MT e LUIZ CARLOS ROTILLI e sua mulher dona IRMA TEREZINHA KRIGER ROTTILLI, CPF nº371.390.299-20, residentes - nesta cidade, brasileiros, casados, eles agricultores e elas do lar.

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
PEDRO DE SA RIBAS
Titular

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 22650

Pato Branco, 27 de março de 1990

OFICIAL

77 780 781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR

22.650

MATRÍCULA Nº